



V E L R E Y . F A Ç O S A B E R
aos que este meu Aluara virem, que eu má-
dey passar em Thomar aos. 2. 6. dias do
mes de Abril de 1581 .. húa Prouisão,
per que mandey aos Senhores de terras,
Alcaides mòres, & ás mais Justiças, & aos
Fidalgos, Caualleiros, & a todas as outras
pessoas de meus Reynos, que prédecesseri,
& fizessem prender a Dom Antonio Prior

que soy do Crato , & a todos os que com-
elle andassem, & que nenhúa pessoa o seguisse, nem acompanhasse, né aga-
sallasse, nem encobrisse, antes sabendo onde estava o fizesse saber ás Justi-
ças, nem lhe escrevesse, nem recebesse cartas, nem recado seu , sob as penas
na dita Prouisão conteudas, & ora sou informado, que algúas pessoas não
guardando a dita Prouisão, nem se lembrando da antigua lealdade q sem-
pre os Portugueses tiverão a seus Reys, fauorecem por obra, & palaura, a
rebelião do dito Dom Antonio, & aos mais culpados no dito crime, & fa-
lão nas ditas materias algúas cousas contra meu seruiço , & recolhem, &
encobrem os culpados nellas; & sabendo algúas cousas que tocão á dita re-
belião, & são contra meu seruiço, & contra sua obrigação, & lealdade, as não
declarão, nem manifestão, como são obrigados, o que todo he muyto meu
desseruiço, & contra sua obrigação, & lealdade. Pello que querendo eu nisto
prouer, conformandomo com a dita Prouisão, & com o que as Leys deste
Reyno, & direito comum neste caso despoem , declaro que nenhúa pessoa
de qualquier estado, & condição que seja; não podia, nem pode escreuer, né
dar avisos, nem conselhos ao dito Dom Antonio, nem a seus sequaces, nem
lhes podia, nem pode mandar mantimentos, nem dinheiro, nem per outra
qualquer via dar ajuda, fauor, ou conselho, & que fazendo o contrario tem
encorrido, & encorre em todas as penas estatuydas per direito contra os q
cometem crime de lesa magestate da primeira cabeça , & assi declaro, &



R J E

~~Rey~~
344xv.

CUMPRÁ

238756

mando que vindo a noticia de algúia pessoa q se traetão as ditas couſas em meu delleruiço, ou se traetarão, o descubrão, & manifestem logo as minhas Iuſtiças para nisſo prouerem, como conueni: & que aos culpados nos ditos crimes não recolhão, nem encubrão, nem per qualquervia que seja lhes dé ajuda, nem fauor, antes com toda diligencia procurem de os prender, & que outrossi não fallem nestas materias couſas que sejão contra meu seruço, ou em fauor dos sobreditos, porque não o fazendo assi, mando que se proceda contra suas pessoas, & beés com todo o rigor que as Leys & minhas ordenações nos tais casos despoem, de modo que a elles fique em castigo, & a outrosem exemplo. Pello que mando a todos meus Desembargadores, & Iuſtiças de meus Reynos & Senhorios, que cumprão, & fação inteiramente, comprir este meu Aluara como nelle se contem. E mando aos Corregedores de minha Corte, & aos Corregedores do Crime da Cidade de Lixboa, & aos Corregedores das Comarcas, Ouvidores dos Mestrados, & aos Ouvidores das terras onde os Corregedores não entrão per correição, que tiré deuassas das pessoas quē forem culpadas nestes casos, & prendão os culpados, & acabadas de tirar as deuassas, antes de proceder, enviaiatão os treslados delias á Mesa do despacho dos meus Desembargadores do Paço, para mandar proceder contra os culpados como for justiça, & meu seruço, o que cada hū dos ditos Corregedores, & Ouvidores comprirá inteiramente, entendendo que não o fazendo assi, & não fazendo diligencia, mandarey perguntar por isso na residencia que cada hum delles der. E mando ao Docto Symão Gonçaluez Preto do meu Conselho, & Chanceller Mór de meus Reynos, que faça publicar este meu Aluara na Chancellaria, & enuie os treslados delle sob meu sello & seu signal, a todos os ditos Corregedores das Comarcas, & Ouvidores, para cada hum o fazer publicar em suas Correijoens, & Ouvidorias, pera que venha a noticia de todos, & elles o cumprão, & fação o q porelle mando, o qual se registará no Liuro que andana Mesa do despacho dos meus Desembargadores do Paço, & nos Liuros dos Registros das Relações das Casas da Supplicação, & do Porto. E este Aluara quero que valha, tenha força & vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, & assellada co' o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do segundo Liuro titulo vinte, que diz, que as couſas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno, passem por cartas, & passando por Aluaras não valhão. Esteuão Dagama oſez em Madrid, a quinze de Feucreiro de 1588.

EL REY:

Symão Gonçaluez Preto:

O Bispo de Leyria.

¶ Foy publicado o Aluara del Rey nosso Senhor atras escripto, na Chancellaria per mim Gaspar Maldonado Escriuão della, per ante os officiaes da dita Chancellaria & outra muita gente que vinha requerer seu despacho.
Em Lisboa a. 23. de Feuereyro, de 1588. Anuos.

Gaspar Maldonado.



Per
3447v.